



PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, mantenedora da E.E. WASHINGTON LUIZ, com sede na rua Dr. Luiz Gama, nº. 600, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, fundada em 04 de Agosto de 1.953, é uma entidade pública com fins educacionais, sem fins lucrativos, tendo como objetivo a prestação de serviços educacionais, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, sem distinção de raça, credo religioso ou político e nacionalidade. Com mais 65 anos de existência, a E.E. WASHINGTON LUIZ desempenha um papel fundamental na área educacional (ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos) no município de Porto Ferreira, atendendo toda a população local conforme diretrizes da Diretoria Estadual de Ensino de Pirassununga.

1 - DADOS CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Órgão/Entidade Proponente</i> A.P.M. da E.E. WASHINGTON LUIZ			
<i>CNPJ</i> 49.615.453/0001-11			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> ATIVIDADE EDUCACIONAL			
<i>Endereço</i> RUA LUIZ GAMA, 600, CENTRO			
<i>Cidade</i> PORTO FERREIRA			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13.660-000	<i>DDD/Telefone</i> (19)3581 – 1177 (19) 3581 - 5002		<i>E-mail</i> e021325a@educacao.sp.gov.br
<i>Banco</i> 001	<i>Agência</i> 0514-2	<i>Conta Corrente</i> 44.033-7	<i>Praça de Pagamento</i> PORTO FERREIRA



--	--	--	--

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Sérgio José da Silva		
<i>CPF</i> 191.641.258-07	<i>RG</i> 28.321.711-X	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Presidente	<i>Data Nascimento</i> 17/03/1978	
<i>Endereço</i> Rua João Gomes da Silva, 210 PORTO FERREIRA/SP		
<i>E-mail Institucional</i> e021325a@educacao.sp.gov.br		
<i>E-mail Pessoal</i>		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

CUSTEIO – Aquisição de uniforme para o Corpo Musical da Fanfarrinha da Escola Estadual Washington Luiz.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Espécie de Custos	Percentual	Valor R\$
CUSTEIO – Uniformes	100%	25.000,00
Total Mês		25.000,00

a) Identificação do Objeto

O objeto do Convênio tem como aplicação dos recursos em **UNIFORME PARA O CORPO MUSICAL DA FANFARRA DA ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON LUIZ.**

b) Objetivo

Construir, nos alunos da E.E. “Washington Luiz”, uma identidade musical vinda de conceitos baseados em criticidade, avaliando os desempenhos de diferentes âmbitos educacionais, socioculturais, socioemocionais e musicais do Brasil. Ser uma pessoa capaz de entender os



diferentes modos da música erudita e MPB, sendo capaz de produzir, interagir e interpretar todos os conceitos advindos dos acúmulos prestados pela música em âmbito global. Utilizar métodos para a ampliação e cognição musical, sendo assim, irá aprender a decodificar, entender e executar partituras musicais em seus devidos instrumentos, com técnica e afinação. Estudar e praticar em conjunto para melhor assimilação dos sons harmônicos, rítmicos e melódicos, com isso, facilita na correção dos erros e animam os estudantes a quererem praticar mais.

c) **Justificativa**

Com base na Lei 11.769/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica, elaboramos esse projeto musical, que visa, a transformação cultural e educacional dos alunos da E.E. Washington Luiz.

Porto Ferreira é uma cidade que cresce constantemente e tem um grande valor cultural e econômico para o estado de São Paulo e ao nosso país. Fato, que tal importância, reflete em uma qualidade de vida aos cidadãos ferreirenses, sendo, a escola, a porta de entrada para aprendizado e crescimento tanto cultural como social.

Segundo Bona “A música é a arte de manifestar os diversos afetos de nossa alma mediante o som”, além disso, há muitos outros fatores que possibilitam um retorno aos cidadãos e aos nossos alunos.

Fatores sociais, por exemplo; as cidades do interior de São Paulo e outros estados, estão sofrendo com o abuso de drogas de crianças, jovens, adolescentes, e com a própria, marginalização dos mesmos.

Temos que ocupar a mente desses educandos, com ações educativas, pedagógicas e culturais de qualidade, que possibilite uma ascensão intelectual e cultural, como requisito para que sejam agentes de suas próprias transformações sociais.

De acordo com a lei nº13.204/2015 em alteração a Lei nº13.019/2014

III- parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (BRASIL, 2015).

Com essa parceria, entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a A.P.M. da E.E. Washington Luiz, podemos garantir a eficácia dos termos supramencionados.



d) **Metas a Serem Atingidas**

Metas Quantitativas

Nº	Meta	Indicadores	Indicador do Alcance de Meta
1	Em curto prazo (bimestral) apresentar a fanfarra em comemorações, festivais, festas de final de ano e diversas outras que possibilitem agradar a todos os ouvintes. Em médio prazo (semestral) divulgar o trabalho musical de nossa querida escola aos diversos municípios do estado de São Paulo.	Inclusão de alunos na fanfarra, dentro do universo musical, sendo estes, oriundos de bairros onde carece o ensino musical.	Indicador das metas será dado bimestralmente.

Metas Qualitativas

Nº	Meta	Indicadores	Indicador do Alcance de Meta
1	Apresentar evidências de frequência e do crescimento no aprendizado dos alunos, motivados pelas atividades musicais desenvolvidas.	Apresentar publicações periódicas em relação ao trabalho da fanfarra, nas principais redes sociais, assim como, enviar os dados bimestralmente para a prefeitura caso seja solicitado.	Apresentar relatório = 100%

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
01	Aquisição de uniformes para o Corpo Musical da fanfarra da Escola Estadual Washington Luiz.	Notas Fiscais de compras

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
01	CUSTEIO	25.000,00
TOTAL		25.000,00



VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

Janeiro	R\$15.000,00
Fevereiro	R\$10.000,00

VII - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira transferirá os recursos previstos no cronograma de desembolso, em conta específica indicada no item 01 desta proposta, em cota única.

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação em até **30 dias após o mês de competência** da prestação dos serviços, sendo composta das peças descritas da seguinte forma: **Aquisição de uniforme para Corpo Musical da Fanfarra da E.E. Washington Luiz.**

IX – VALORES E QUANTIDADES

Qt.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
55	Conjunto em Oxford 100% poliéster, composto de uma túnica adornada por recortes em duas cores, ombreiras revestidas inteira no mesmo tecido fixadas por travete, e dragonas sem franja, em diagonal na parte da frente tecido ou debrum dourado na altura do ombro até a cintura fica a escolha do cliente, uma carreira de botões no estilo militar de forma decorativa e finalizado com galões metalizados, pontas das bangas finalizados por elástico e acompanha uma par de bracelete com fechamento por velcro. Calça reta, lisa com elástico na cintura. Acompanha capa com TNT40 e visor de plástico, abertura traseira com zíper destacável, e cabide para armazenamento.	R\$ 325,00	R\$ 17.875,00
57	Par de sapatos mocassim com solado antiderrapante. Couro sintético.	R\$ 125,00	R\$ 7.125,00
	TOTAL		R\$ 25.000,00

X – DECLARAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
E.E. WASHINGTON LUIZ - PORTO FERREIRA
Rua Luiz Gama, nº. 600 – Centro
Fone: 3581-1177/ 3581-5002
e021325a@educacao.sp.gov.br



Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições motivacionais e educacionais, aos alunos desta unidade escolar, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o Plano de Trabalho, bem como, me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Porto Ferreira, 26 de Dezembro de 2022

Presidente da A.P.M. da E. E. Washington Luiz



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
E.E. WASHINGTON LUIZ - PORTO FERREIRA
Rua Luiz Gama, nº. 600 – Centro
Fone: 3581-1177/ 3581-5002
e021325a@educacao.sp.gov.br



X - APROVAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Porto Ferreira, / /2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Maria Cecília Gallo da Cunha Leme - Secretária

XI – APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Porto Ferreira, / /2022.

Prefeito Municipal de Porto Ferreira



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 10.424/22

Referência: Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de emenda impositiva para a A.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON LUIZ – R\$ 25.000,00.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, para a **Associação de Pais e Mestres DA ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON LUIZ**, inscrita no CNPJ nº 49.615.453/0001-11, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — torna obrigatório o ensino de música no ensino fundamental e médio, e que, a música é conteúdo optativo na rede de ensino, a cargo do planejamento pedagógico das secretarias estaduais e municipais de educação, assim, a escola pode oferecer artes visuais, música, teatro e dança.

Considerando que, a Fanfarra da EE Washington Luiz, realiza um trabalho com crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento da mente humana, dos talentos musicais, da concentração, do raciocínio, do equilíbrio emocional, das habilidades musicais, da responsabilidade, no desenvolvimento pessoal, cultural e na sua inclusão social.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que, o trabalho realizado elevará o grau de motivação ao aprendizado pedagógico, e, conseqüentemente, minimizar os índices de indisciplina e evasão escolar, preparando os alunos para apresentações em eventos musicais.

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
Prefeito

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Secretária de Educação

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 28/2022

Memorando nº 10.424/2022

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E. WASHINGTON LUIZ**, doravante denominada simplesmente Entidade pública com fins educacionais, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 49.615.453/0001-11, situado na Rua Luiz Gama, 600 Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por seu responsável legal, o Senhor, **SÉRGIO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 191.641.258-07, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo adquirir uniformes para o corpo musical da fanfarra da escola estadual Washington Luiz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará os recursos no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) a serem liberados em dezembro de 2022 em parcela única, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 0514-2 – Conta nº 44.033-7.

O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: órgão – 05.02.12.361.2001.2.041.335039.08.1100000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30(trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

GABINETE DO PREFEITO

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.17 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue via sistema de protocolo on-line Porto Ferreira Sem Papel, conforme Anexo I do presente termo até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, sem prejuízo da entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2022, até 30/3/2023.

5.2 – Após aprovação do Conselho Municipal de Educação referente a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Educação encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- 6.2** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.
- 6.3** – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.4** – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- 6.5** – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 6.6** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.7** - Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal n.º 13.019/14.

CLÁUSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA, SIMONE MARTINS BERTONHA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88B4-48B7C-6C882-01B87>





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA, FERNANDO LOISENEDALBA V RIPA, SIMONE MARTINS BERTONHA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88B4-48D7C-6C882-01B87> e informe o código 88B4-48D7C-6C882-01B87



GABINETE DO PREFEITO

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência devidamente informadas ao Gestor da Parceria.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 28 de dezembro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

CPF: 350.575.978-33

ÓRGÃO PÚBLICO

SÉRGIO JOSÉ DA SILVA

CPF: 191.641.258-07

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome: Luís Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

Nome: Simone Martins Bertonha

CPF: 139.515.978-52

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2022

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- D) Relatório Fotográfico;
- E) Extratos bancários;
- F) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso);
- B) Parecer de aprovação do Conselho;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88B4-19DC-FC82-CD17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA (CPF 217.XXX.XXX-07) em 28/12/2022 11:15:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 28/12/2022 11:19:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 28/12/2022 11:19:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE MARTINS BERTONHA (CPF 139.XXX.XXX-52) em 28/12/2022 11:19:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 28/12/2022 11:26:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88B4-19DC-FC82-CD17>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D4-46A7-C46A-4FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA (CPF 217.XXX.XXX-07) em 28/12/2022 11:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO JOSE DA SILVA (CPF 191.XXX.XXX-07) em 28/12/2022 15:13:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/30D4-46A7-C46A-4FBE>

ANEXO I - RELAÇÃO DOS GASTOS

<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial	<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Contas Final
Termo de Fomento nº: 28/2022	
Período a que se refere a prestação de contas: 29/12/2022 a 30/11/2023	Valor recebido: R\$ 25.000,00
Nome da OSC: APM da E.E. Washington Luiz	
CNPJ: 49.615.453/0001-11	

Item	Data do documento	Documento Fiscal	Credor	Natureza da despesa	Valor R\$	Nº documento banco	Data de pagamento
01	22/06/2023	000.830	JOTAGE CREATIVE	Compra	R\$ 12.624,75	72.001	20/07/2023
02	01/09/2023	000.872	JOTAGE CREATIVE	Compra	R\$ 13.017,75	90.101	01/09/2023

Porto Ferreira, 04, Dezembro de 2023.



Presidente da Entidade

Contador Responsável